



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista , s/n - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001- 51, por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, CPF 033.045.013-12e RG nº 02644810203-9, SSP/MA, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif: Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luis/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº ***.278.443.**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SRP/PMCM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Ampliação da escola Alfredo Santos para atender as necessidade da secretaria municipal de Educação do município Campestre do Maranhão - MA, conforme projeto básico e termo de referência**, em Anexo, nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025.

11.1 Objeto da contratação:

11.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.2.1 O Projeto Básico;

11.2.2 O Edital da Licitação;

11.2.3 A Proposta do contratado;

11.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista , s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 169.403,80** (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato o **Sr. Leandro de Oliveira Silva, Matrícula: 14592.**
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos



materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 11.1.4 ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



- 11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.1** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

ORÇÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 12 – FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 1013 0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ENSINO FUDAMENTAL

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA

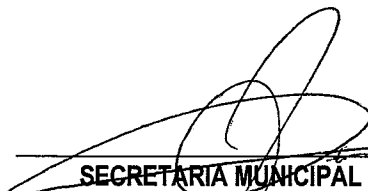


na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- FORO (art. 92, §1º)

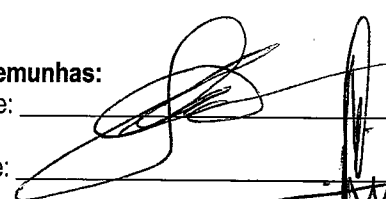
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

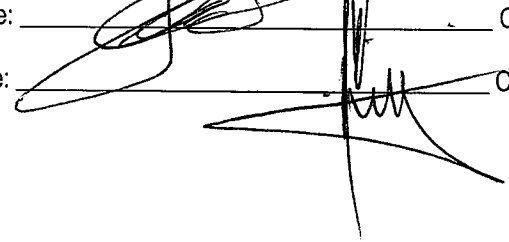
Campestre do Maranhão – MA, 15 de Dezembro de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jarisson de Oliveira Teixeira
Secretário Municipal de Educação
Portaria 08/2025
CONTRATANTE

ARMANDO NAVA Assinado de forma digital
por ARMANDO NAVA
ERICEIRA:024278 ERICEIRA:02427844373
44373 Dados: 2025.12.15
11:43:54 -03'00'
ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ nº 31.088.159/0001-33
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.483.09

Nome:  CPF nº 830.984.411-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Ampliação da Escola Alfredo Santos

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 169.403,80

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Registro de Preço de Manutenção de Prédios Públicos Municipais - EDUCAÇÃO								
Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total	
1		Serviços preliminares					R\$	620,85
1.1	PRÓPRIO	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	1,000	R\$ 227,08	R\$ 285,73	R\$	285,73
1.2	PRÓPRIO	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.	m²	67,840	R\$ 3,93	R\$ 4,94	R\$	335,12
2		Demolições, remoções e retiradas					R\$	288,83
2.2		Divisórias e revestimento					R\$	98,36
2.2.2	PRÓPRIO	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento.	m³	1,600	R\$ 48,87	R\$ 61,49	R\$	98,38
2.4		Outros (demolições, remoções e retiradas)					R\$	190,45
2.4.9	PRÓPRIO	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m³	6,590	R\$ 22,97	R\$ 28,90	R\$	190,45
3		Movimentação de solo					R\$	2.440,43
3.1	PRÓPRIO	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada.	m³	26,460	R\$ 56,71	R\$ 71,35	R\$	1.887,92
3.2	PRÓPRIO	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	m³	6,020	R\$ 72,94	R\$ 91,78	R\$	552,51
4		Fundação e superestrutura					R\$	23.388,62
4.1	PRÓPRIO	Concreto armado fck=30,0mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m³	9,120	R\$ 2.009,05	R\$ 2.527,98	R\$	23.055,17
4.3	PRÓPRIO	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+3).	m²	4,510	R\$ 146,85	R\$ 184,78	R\$	833,35
5		Pavimentação					R\$	10.618,95
5.2	PRÓPRIO	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado sobre impermeabilização, acabamento não reforçado, espessura 4cm.	m²	76,050	R\$ 48,08	R\$ 60,49	R\$	4.600,26
5.3	PRÓPRIO	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m2 e 10 m2.	m²	76,050	R\$ 49,17	R\$ 61,87	R\$	4.705,21
5.4	PRÓPRIO	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.	m²	16,470	R\$ 63,38	R\$ 79,75	R\$	1.313,48
6		Sistema de vedação					R\$	21.388,27
6.1		Paredes					R\$	21.388,27
6.1.1	PRÓPRIO	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual.	m²	175,400	R\$ 96,91	R\$ 121,94	R\$	21.388,27
7		Impermeabilização					R\$	2.433,92
7.1	PRÓPRIO	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos	m²	61,290	R\$ 31,56	R\$ 39,71	R\$	2.433,82
8		Revestimento interno e externo					R\$	22.499,93
8.1		Recuperação de argamassa					R\$	17.511,93
8.1.1	PRÓPRIO	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual.	m²	350,800	R\$ 4,10	R\$ 5,15	R\$	1.806,62
8.1.2	PRÓPRIO	Emboço ou reboco especial de parede, espessura 3cm, com argamassa 1:4 cal e areia	m²	350,800	R\$ 35,58	R\$ 44,77	R\$	15.705,31
8.2		Recuperação do revestimento cerâmico					R\$	4.988,00
8.2.1	PRÓPRIO	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² a meia altura das paredes.	m²	67,260	R\$ 58,94	R\$ 74,16	R\$	4.988,00
9		Pintura					R\$	10.285,68
9.1	PRÓPRIO	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão.	m²	283,540	R\$ 2,77	R\$ 3,48	R\$	986,71
9.4	PRÓPRIO	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas ou internas com divisórias externas de casas, uma demão.	m²	283,540	R\$ 14,46	R\$ 18,19	R\$	5.157,59
9.5	PRÓPRIO	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.	m²	283,540	R\$ 11,20	R\$ 14,09	R\$	3.995,07
9.7	PRÓPRIO	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos.	m²	6,960	R\$ 16,71	R\$ 21,02	R\$	146,29
10		Sistema de cobertura					R\$	24.190,06
10.2		Estrutura de cobertura					R\$	13.009,04
10.2.2	PRÓPRIO	Trama de madeira composta por ripas, calibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical.	m²	89,010	R\$ 73,97	R\$ 93,07	R\$	8.284,16
10.2.3	PRÓPRIO	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 10 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento.	un	2,000	R\$ 1.877,49	R\$ 2.362,44	R\$	4.724,88
10.3		Telhamento					R\$	4.823,17

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Ampliação da Escola Alfredo Santos

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 169.403,80

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Registro de Preço de Manutenção de Prédios Públicos Municipais - EDUCAÇÃO							
Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
10.3.2	PRÓPRIO	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.	m²	89,010	R\$ 41,28	R\$ 51,94	R\$ 4.623,17
10.4		Forros					R\$ 6.557,85
10.4.2	PRÓPRIO	Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.	m²	106,200	R\$ 49,08	R\$ 61,75	R\$ 6.557,85
11		Sistema de esquadrias					R\$ 21.638,75
11.1		Portas					R\$ 19.517,38
11.1.4	PRÓPRIO	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão popular, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação.	un	10,000	R\$ 784,75	R\$ 987,45	R\$ 9.874,50
11.1.5	PRÓPRIO	Porta de alumínio de abrir com lambri, com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação.	m²	13,000	R\$ 589,50	R\$ 741,76	R\$ 9.642,88
11.3		Janelas					R\$ 2.121,37
11.3.2	PRÓPRIO	Janela de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batente e ferragens. exclusive alizar, acabamento e contramarco. fornecimento e instalação.	m²	3,600	R\$ 468,31	R\$ 589,27	R\$ 2.121,37
13		Instalação hidráulica					R\$ 14.438,70
13.2	PRÓPRIO	Ponto de consumo terminal de água fria (subramal) com tubulação de pvc, dn 25 mm, instalado em ramal de água, inclusive rasgo e chumbamento em alvenaria.	un	20,000	R\$ 116,57	R\$ 146,68	R\$ 2.933,60
13.4	PRÓPRIO	Chuveiro simples de plástico (herc ref 1980 ou similar), c/ registro de pressão de pvc	un	3,000	R\$ 64,61	R\$ 81,29	R\$ 243,87
13.5	PRÓPRIO	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4" - fornecimento e instalação.	un	5,000	R\$ 19,31	R\$ 24,29	R\$ 121,45
13.6	PRÓPRIO	Serviço de instalação de tubos de pvc, soldável, água fria, dn 25 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios. af. 10/2015	m	59,510	R\$ 111,38	R\$ 140,14	R\$ 8.339,73
13.7	PRÓPRIO	Serviço de instalação tubos de pvc, soldável, água fria, dn 32 mm (instalado em ramal, sub-ramal, ramal de distribuição ou prumada), inclusive conexões, cortes e fixações, para prédios.	m	29,790	R\$ 22,72	R\$ 28,58	R\$ 851,39
13.9	PRÓPRIO	Caixa d'água em polietileno, 3000 litros - fornecimento e instalação.	un	1,000	R\$ 1.434,78	R\$ 1.805,38	R\$ 1.805,38
13.11	PRÓPRIO	Kit cavalete para medição de água - entrada individualizada, em pvc dn 25 (3/4") para 1 medidor (fornecimento e instalação (exclusive hidrômetro).	un	1,000	R\$ 113,87	R\$ 143,28	R\$ 143,28
14		Instalação sanitária					R\$ 5.917,93
14.4	PRÓPRIO	Ponto sanitário, material e execução	pt	20,000	R\$ 213,32	R\$ 268,42	R\$ 5.368,40
14.11	PRÓPRIO	Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramais de encaminhamento de água pluvial.	un	20,000	R\$ 13,27	R\$ 16,69	R\$ 333,80
14.12	PRÓPRIO	Caixa sifonada, com greiha redonda, pvc, dn 150 x 150 x 50 mm, junta soldável, fornecida e instalada em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário.	un	3,000	R\$ 57,15	R\$ 71,91	R\$ 215,73
15		Louças, metais e acessórios					R\$ 2.437,48
15.1	PRÓPRIO	Lixeira de plástico dn 40cm	un	4,000	R\$ 25,26	R\$ 31,78	R\$ 127,12
15.9	PRÓPRIO	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 60cm, fixada na parede - fornecimento e instalação.	un	4,000	R\$ 227,21	R\$ 285,89	R\$ 1.143,56
15.11	PRÓPRIO	Saboneteira de parede em metal cromado, incluso fixação.	un	20,000	R\$ 46,37	R\$ 58,34	R\$ 1.166,80
16		Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado					R\$ 6.870,57
16.4	PRÓPRIO	Ponto elétrico de tomada de uso geral 2p+t (10a/250v) em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento.	un	6,000	R\$ 121,26	R\$ 152,58	R\$ 915,48
16.6	PRÓPRIO	Ponto elétrico de iluminação, com interruptor paralelo, em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso caixa elétrica, módulo de tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (sem luminária e lâmpada).	un	4,000	R\$ 304,20	R\$ 382,77	R\$ 1.531,08
16.9	PRÓPRIO	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 12 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação.	un	1,000	R\$ 264,85	R\$ 333,26	R\$ 333,26
16.10	PRÓPRIO	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação.	un	5,000	R\$ 36,21	R\$ 45,56	R\$ 227,80
16.12	PRÓPRIO	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	157,200	R\$ 2,48	R\$ 3,12	R\$ 490,46
16.13	PRÓPRIO	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.	m	55,020	R\$ 3,97	R\$ 4,99	R\$ 274,54

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Ampliação da Escola Alfredo Santos

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 169.403,80

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Registro de Preço de Manutenção de Prédios Públicos Municipais - EDUCAÇÃO							
Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
16.14	PRÓPRIO	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação.	m	70,740	R\$ 9,58	R\$ 12,05	R\$ 852,41
16.15	PRÓPRIO	Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15 w, sem reator - fornecimento e instalação.	un	10,000	R\$ 23,10	R\$ 29,06	R\$ 290,60
16.16	PRÓPRIO	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 1 lâmpada tubular fluorescente de 36 w, com reator de partida rápida - fornecimento e instalação.	un	19,000	R\$ 39,95	R\$ 50,26	R\$ 954,94
20		Outros elementos					R\$ 50,90
20.3	PRÓPRIO	Placa de sinalização em acrílico, dimensões 0.12 x 0.12 m, e=2mm	un	2,000	R\$ 20,23	R\$ 25,45	R\$ 50,90
21		Serviços finais					R\$ 394,15
21.3	PRÓPRIO	Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual.	m²	67,840	R\$ 4,62	R\$ 5,81	R\$ 394,15

Total Geral R\$ 169.403,80

Importa o valor deste orçamento em:

CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Registro de Preço de Manutenção de Prédios Públicos Municipais do município de Campestre do Maranhão

Local: Campestre do Maranhão - MA

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

INTERVALO ADMISSÍVEL			
Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,8	4,01	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,4	0,74
Risco	0,5	0,56	0,97
Despesas financeiras	1,02	1,11	1,21
Lucro	6,64	7,3	8,69
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	conforme legislação específica		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	2,00%
	Total AC =	2,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	0,59%
	Total DF =	0,59%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO	
	taxa de seguros	0,40%
	taxa de riscos	0,97%
	taxa de garantias	0,40%
	Total R=	1,77%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	4,70%
	Total L =	4,70%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	4,50%
	Total I =	13,15%
	TOTAL (BDI) =	25,83%

ENCARGOS SOCIAIS

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Registro de Preço de Manutenção de Prédios Públicos Municipais do município de Campestre do Maranhão

Local: Campestre do Maranhão - MA

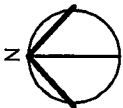
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	5,00%	5,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	21,80%	21,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	Não incide
B2	FERIADOS	3,95%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,86%	0,65%
B4	13º SALÁRIO	10,97%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,56%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,16%	8,48%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
B	TOTAL	47,31%	18,17%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,17%	2,41%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,60%	1,98%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	TOTAL	10,81%	8,22%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,77%	3,54%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,29%
D	TOTAL	10,16%	3,83%
TOTAL (A+B+C+D)		90,08%	52,02%



PROponente: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA
Objeto: Registro de Preço de Manutenção de Prédios Públicos Municipais do município de Campestre do Maranhão
Local: Campestre do Maranhão - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		Total	
1	Serviços preliminares	R\$	620,85	R\$	620,85	R\$	-	R\$	620,85
			100%		100,00%		0,00%		100,00%
2	Demolições, remoções e retiradas	R\$	288,83	R\$	288,83	R\$	-	R\$	288,83
			100%		100,00%		0,00%		100,00%
3	Movimentação de solo	R\$	2.440,43	R\$	2.440,43	R\$	-	R\$	2.440,43
			100%		100,00%		0,00%		100,00%
4	Fundação e superestrutura	R\$	23.888,52	R\$	19.110,82	R\$	4.777,70	R\$	23.888,52
			100%		80,00%		20,00%		100,00%
5	Pavimentação	R\$	10.618,95	R\$	2.123,79	R\$	8.495,16	R\$	10.618,95
			100%		20,00%		80,00%		100,00%
6	Sistema de vedação	R\$	21.388,27	R\$	4.277,65	R\$	10.894,14	R\$	21.388,27
			100%		20,00%		50,00%		100,00%
7	Impermeabilização	R\$	2.433,82	R\$	1.947,06	R\$	486,76	R\$	2.433,82
			100%		80,00%		20,00%		100,00%
8	Revestimento interno e externo	R\$	22.499,93	R\$	-	R\$	11.249,97	R\$	22.499,93
			100%		0,00%		50,00%		100,00%
9	Pintura	R\$	10.285,66	R\$	3.085,70	R\$	3.085,70	R\$	10.285,66
			100%		30,00%		30,00%		100,00%
10	Sistema de cobertura	R\$	24.190,06	R\$	7.257,02	R\$	7.257,02	R\$	24.190,06
			100%		30,00%		30,00%		100,00%
11	Sistema de esquadrias	R\$	21.638,75	R\$	-	R\$	10.819,38	R\$	21.638,75
			100%		0,00%		50,00%		100,00%
13	Instalação hidráulica	R\$	14.438,70	R\$	2.887,74	R\$	5.775,48	R\$	14.438,70
			100%		20,00%		40,00%		100,00%
14	Instalação sanitária	R\$	5.917,93	R\$	1.775,38	R\$	1.775,38	R\$	5.917,93
			100%		30,00%		30,00%		100,00%
15	Louças, metais e acessórios	R\$	2.437,48	R\$	-	R\$	-	R\$	2.437,48
			100%		0,00%		0,00%		100,00%
16	Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado	R\$	5.870,57	R\$	1.174,11	R\$	-	R\$	5.870,57
			100%		20,00%		0,00%		100,00%
20	Outros elementos	R\$	50,90	R\$	-	R\$	-	R\$	50,90
			100%		0,00%		0,00%		100,00%
21	Serviços finais	R\$	394,15	R\$	-	R\$	-	R\$	394,15
			100%		0,00%		0,00%		100,00%
TOTAL GERAL		R\$	169.403,80						
PORCENTAGEM MENSAL			27,74%		38,03%		34,24%		
CUSTO MENSAL		R\$	46.989,38	R\$	64.416,68	R\$	57.997,75	R\$	169.403,80
CUSTO ACUMULADO		R\$	46.989,38	R\$	111.406,05	R\$	169.403,80		



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

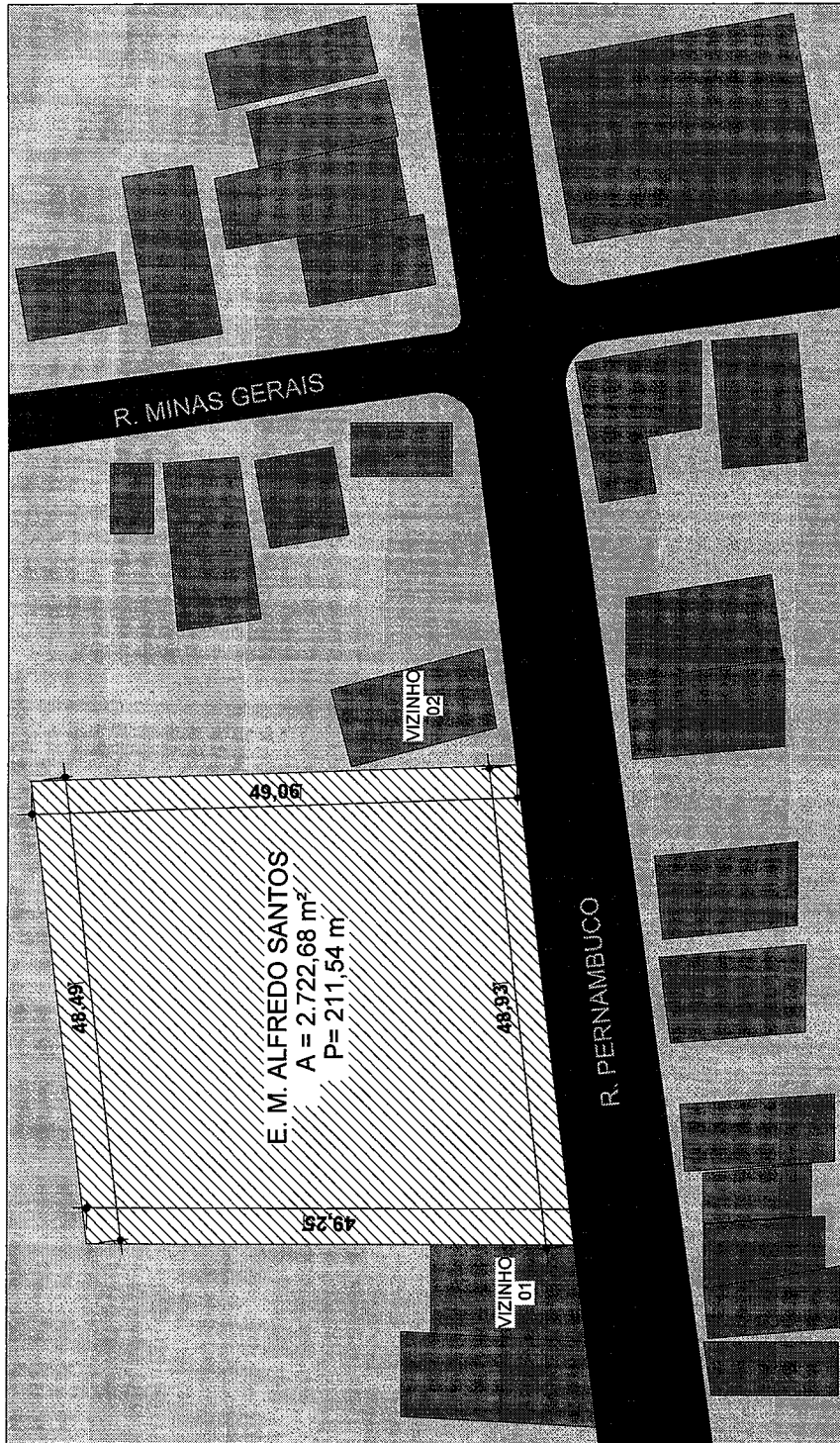
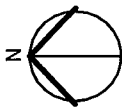
1

S/E

LATITUDE: 6°10'26" S
LONGITUDE: 47°22'09" O

PRANCHA: 01/12	
TÍTULO:	Reforma Escola Alfredo Santos
ENDEREÇO DA OBRA:	Rua Pernambuco, SN, Bairro Alfredo Santos
CONTEÚDO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Rodrigo Rocha da Silva
CREA:	111637831-0
DATA:	OUTUBRO/2025
ESCALA:	S/E



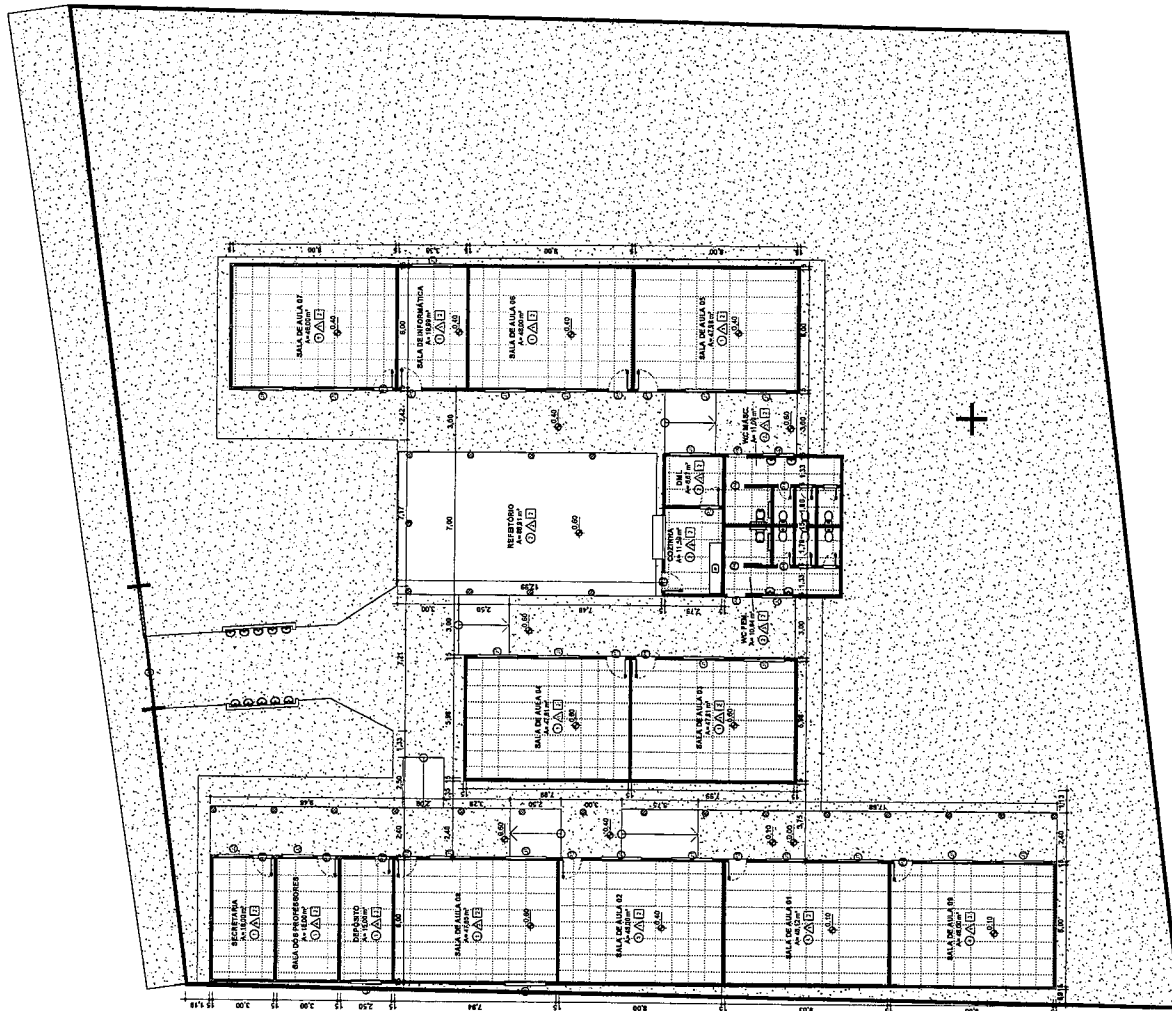


PLANTA DE SITUAÇÃO

1

1 : 500

	TÍTULO:	Reforma Escola Alfredo Santos	FRANCHA:	02/12
	ENDEREÇO DA OBRA:	Rua Pernambuco, SN, Bairro Alfredo Santos	DATA:	OUTUBRO/2025
	CONTEÚDO:	PLANTA DE SITUAÇÃO	ESCALA:	1 : 500
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Rodrigo Rocha da Silva	CREA:	111637831-0



QUADRO DE ÁREAS EXISTENTE

Nome	Área	Perímetro
COZINHA	11,59 m²	13,89
DEPOSITO	5,00 m²	17,00
DMIL	6,67 m²	10,36
REPETIÇÃO	86,91 m²	39,40
SALA DE AULA 01	48,12 m²	28,04
SALA DE AULA 02	48,00 m²	28,00
SALA DE AULA 03	47,81 m²	27,95
SALA DE AULA 04	47,81 m²	27,95
SALA DE AULA 05	47,39 m²	27,99
SALA DE AULA 06	48,00 m²	28,00
SALA DE AULA 07	48,00 m²	28,00
SALA DE AULA 08	47,85 m²	27,95
SALA DE AULA 09	48,00 m²	28,00
SALA DE INFORMÁTICA	19,99 m²	18,66
SALA DOS PROFESSORES	18,00 m²	18,00
SECRETARIA	18,00 m²	18,00
WC FEM.	10,94 m²	13,23
WC MASC.	11,09 m²	13,33
Total geral	631,76 m²	

QUADRO DE JANELAS E BASCULANTES EXISTENTE

Cód.	Quant.	Dimensões		Descrição
		Largura	Altura	
J1	21	200 cm	80 cm	Janela com duas folhas de correr de vidro
J2	5	150 cm	80 cm	Janela com duas folhas de correr de vidro

QUADRO DE PORTAS EXISTENTE

Cod.	Quant.	Dimensões	Descrição
		Largura	Altura
P1	6	60 cm	210 cm
P2	1	70 cm	210 cm
P3	1	70 cm	210 cm
P4	9	90 cm	210 cm
P5	4	90 cm	210 cm
P6	4	95 cm	210 cm
P7	1	100 cm	210 cm
P7	1	350 cm	270 cm

QUADRO DE ACABAMENTOS

☐ PISO	
1 PISO EM CONCRETO DESEMPENADO	
2 PISO CERÂMICO 35x35 NA COR BRANCO ANTIDERRAPANTE	
☐ PAREDE	
1 REVESTIMENTO CERÂMICO 20x20 COR BRANCO ATÉ 100cm + PINTURA PVA COR BRANCO GELÓ ATÉ O FORRO	
2 PINTURA PVA NA COR AZUL 100 CM+PINTURA NA COR VERDE FAIXA 10 CM + PINTURA NA COR BRANCO GELÓ ATÉ COBERTURA	
3 REVESTIMENTO CERÂMICO 20x20 COR BRANCO ATÉ 180cm + PINTURA PVA COR BRANCO GELÓ ATÉ O FORRO	
4 PINTURA PVA COR BRANCO GELÓ	
☐ TETO	
1 FORRO DE PVC	
2 TELHAO CERÂMICO COM MADEIRAMENTO APARENTE	

PLANTA BAIXA - EXISTENTE

ACQUEDUCT Reforma Escola Alfredo Santos ENDEREÇO 24-010 Rua Pernambuco, SN, Bairro Alfredo Santos	ESPECIAL 1100 Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO 11-125 GOVERNADOR VALTER ZONZINI, 23 CELESTINO DE OLIVEIRA UNIDADE INSTRUMENTO 11-125	ESPECIAL 11-125 GOVERNADOR VALTER ZONZINI, 23 CELESTINO DE OLIVEIRA UNIDADE INSTRUMENTO 11-125



PAREDE EM ALVENARIA A SER DEMOLIDA



MODALIDADE	PROPRIETÁRIO
Reforma Escola Alfredo Santos	Prefeitura Municipal de Campestre
ENGENHEIRO DA OBRA	EMISSÃO
Rua Pernambuco, SN, Bairro Alfredo Santos	OUTUBRO/2025

Godolmoo Bochi da Silva - CRFA-MA: 111637631-0

ESCALA: COORDENADAS UTM ZONA 23

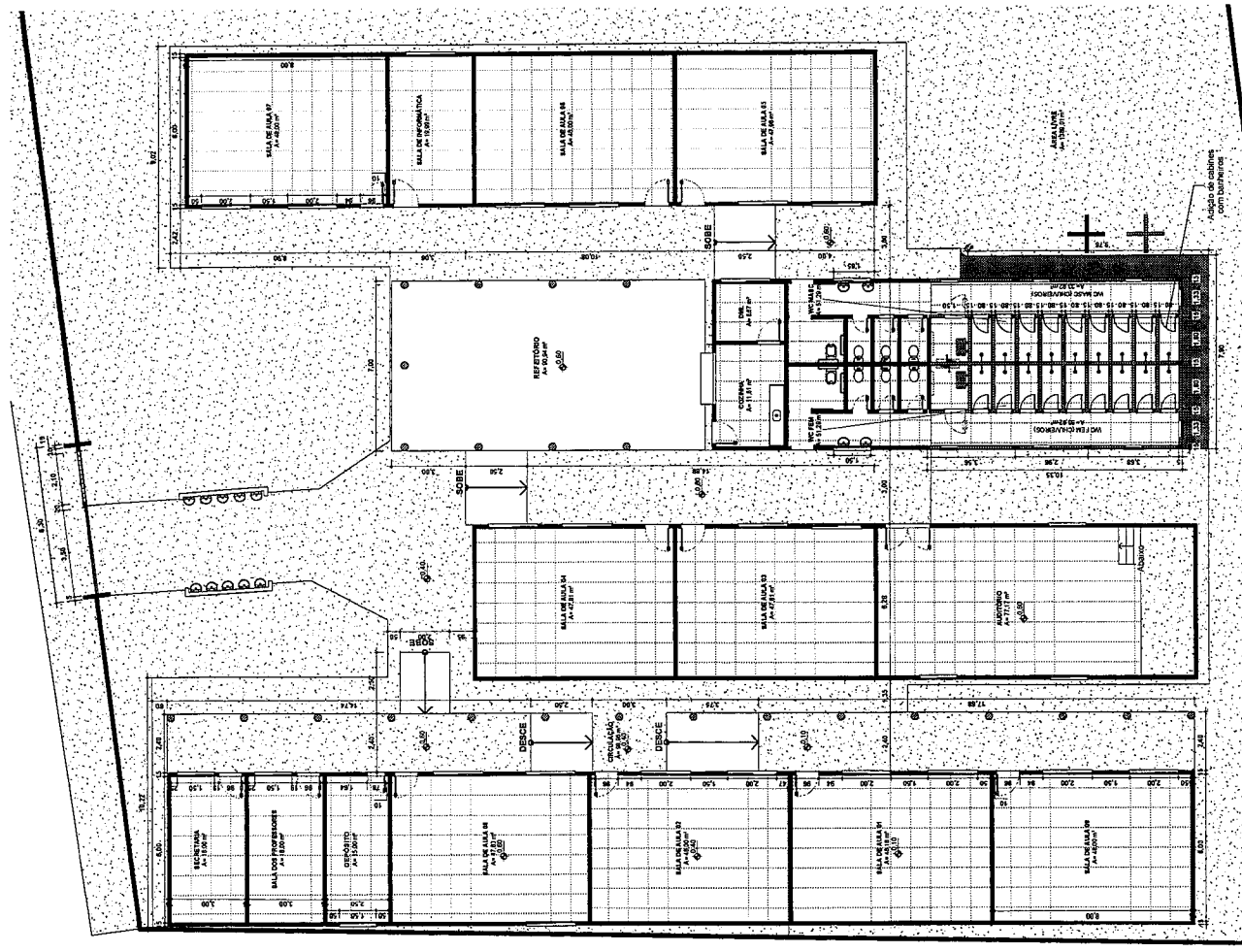
07/07/1

A

Área do terreno: 2722,68 m²
Perímetro: 211,54 m
Área de utilização: 824,74 m²

PROPRIETARIA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade das mangas e do sol

LEGENDA DE CONVENÇÕES	
	ELEMENTO A CONSTRUIR
	PISO EM CONCRETO A SER EXECUTADO NO NÍVEL DAS SALAS (A= 16,47 m²)
	PARDEDE EM ALVENARIA A SER CONSTRUÍDA
	PISO CERÂMICO NOVO A SER EXECUTADO (A=76,05 m²)
	PILAR RETÂNGULAR EM CONCRETO (14x26 cm) A SER CONSTRUÍDO (12 UN.)



PLANTA A CONSTRUIR

MODALIDADE	Reforma Escola Alfredo Santos	PROPRIETÁRIO	Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA	Rua Pernambuco, SN, Bairro Alfredo Santos	USUÁRIO	OUTUBRO/2025

Resumo Técnico da Obra: 0216, 04, 111633314

ESCALA: 1:100

COORDENADAS UTM: 22QNA 23

PROJEÇÃO: UTM

FORMATO: A1

Área do terreno: 2722,68 m²

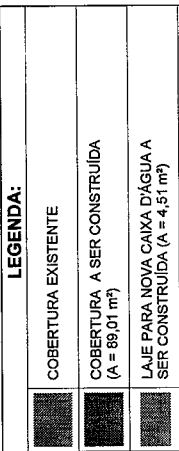
Perímetro: 211,54 m

Área de utilização: 824,74 m²

DATA: 05/12

CAMPESTRE
DO MARANHÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

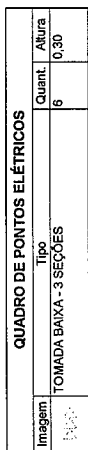


LEGENDA:	
	COBERTURA EXISTENTE
	COBERTURA A SER CONSTRUÍDA (A = 89,01 m²)
	LAJE PARA NOVA CAIXA D'ÁGUA A SER CONSTRUÍDA (A = 4,51 m²)

LOCALIDADE	Reformo Escola Afrido Santos		PROPRIETARIO	Prefeitura Municipal de Campoate		FOLHA	07/12
	ENFERMEIRO DA GUAR			Emissao: OUTUBRO/2025			
Rua Pernambuco, S/N, Bairro Afrido Santos			Folha		07/12		

— Cobertura em telha cerâmica
a ser construída
 $A = 89,01 \text{ m}^2$

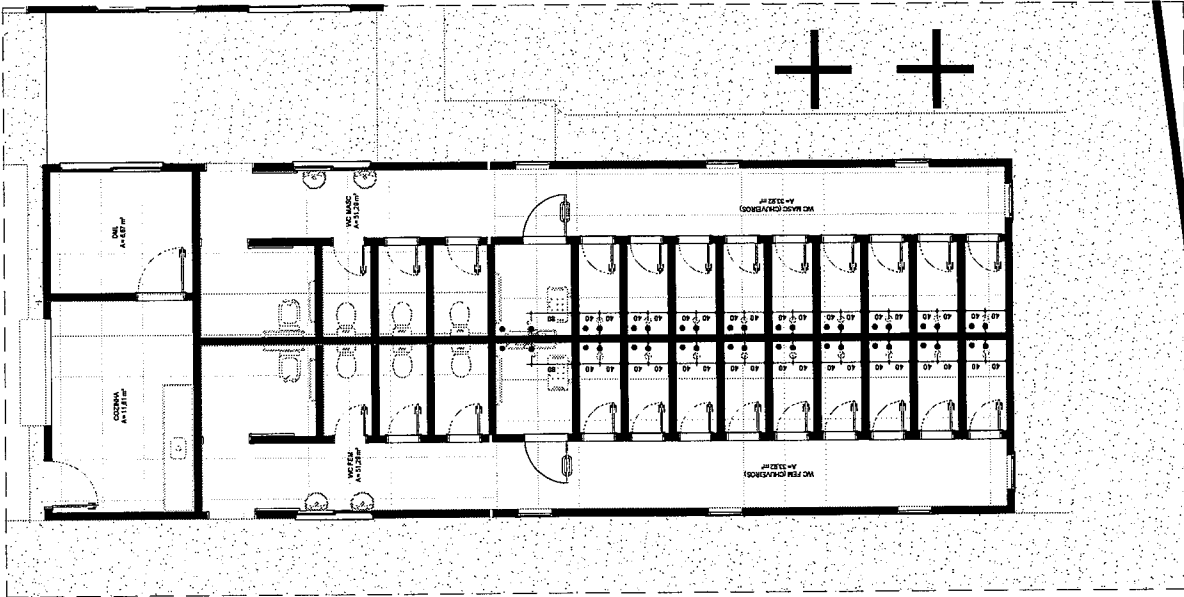
— Laje para nova Caixa D'Água
de 2000L
 $A = 4,51 \text{ m}^2$



PLANTA DE PONTOS ELÉTRICOS	ACQUAFORT	REPARTIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE	REPARTIÇÃO OUTUBRO/2025	Área do terreno: 272,66 m² Perímetro: 211,54 m Área de utilização: 824,74 m²
	ENDEREÇO DO CLIENTE: Rua Pernambuco, SN, Bairro Afonso Santos	REPARTIÇÃO OUTUBRO/2025	REPARTIÇÃO OUTUBRO/2025	
Rua do Brasil de São - COTA: MA: 1160373-1-0				
ENCARGOS DO CLIENTE: COTACÃO: 17/2024-31 LICITAÇÃO: 17/2024-31 LÍQUIDE: 17/2024-31				
FORMATO				

A

LEGENDA DE PONTOS HIDRÁULICOS		
IMAGEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
●	PONTO DE ÁGUA (CHUVEIRO: H= 2,10cm)	20
⊙	RALO	20



1 PLANTA DE PONTOS HIDRÁULICOS

1:50

PLANTA DE PONTOS HIDRÁULICOS

MODALIDADE: Reforma Escola Alfredo Santos

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Campestre

ENDERÇO DA OBRA: Rua Pernambuco, SN, Bairro Alfredo Santos

EMISSÃO: OUTUBRO/2005

Rodovia Itambé de São - C/SA-JM-111837819

Autor

COORDENADOR LÍDER DA OBRA: 22

COORDENADOR LÍDER DA OBRA: 22

COORDENADOR LÍDER DA OBRA: 22

COORDENADOR LÍDER DA OBRA: 22

COORDENADOR LÍDER DA OBRA: 22

COORDENADOR LÍDER DA OBRA: 22

Área do terreno: 2722,08 m²

Perímetro: 211,54 m

Área de utilização: 824,74 m²

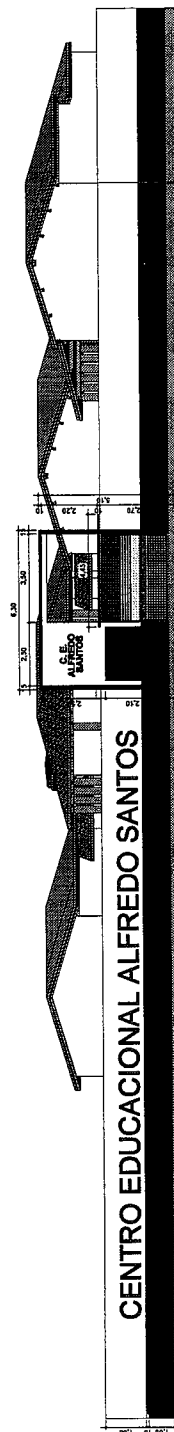
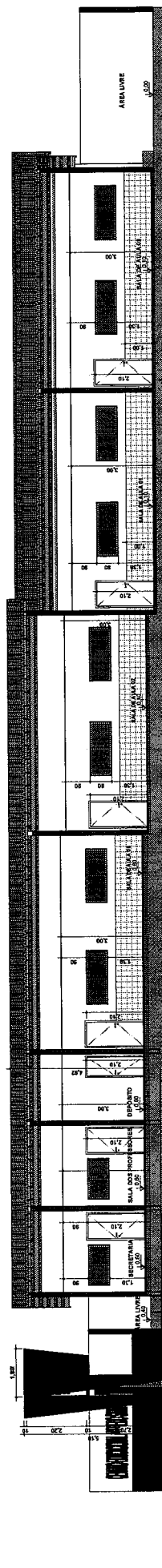
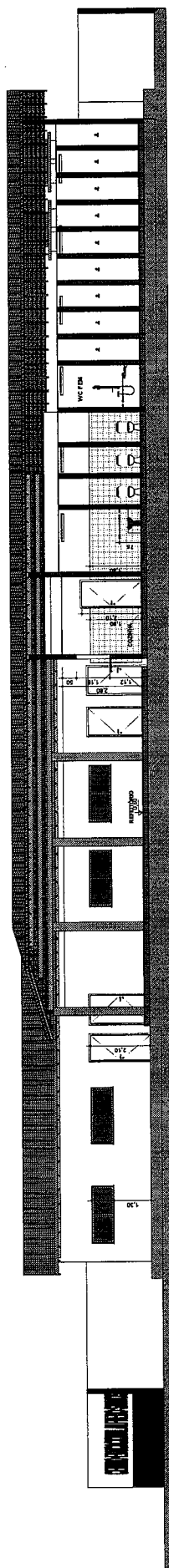
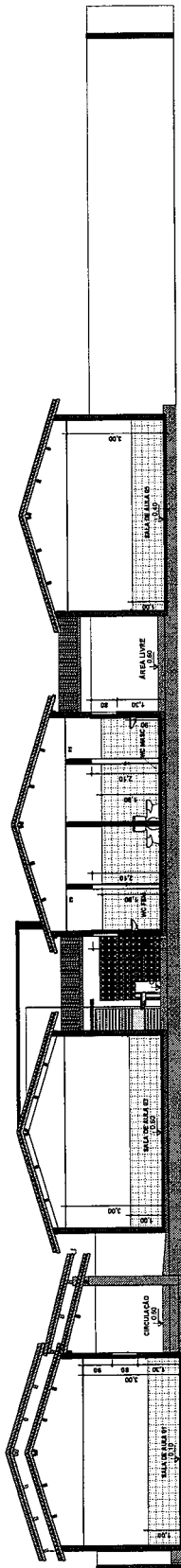
DATA: 09/12

CAMPESTRE

DO MARANHÃO

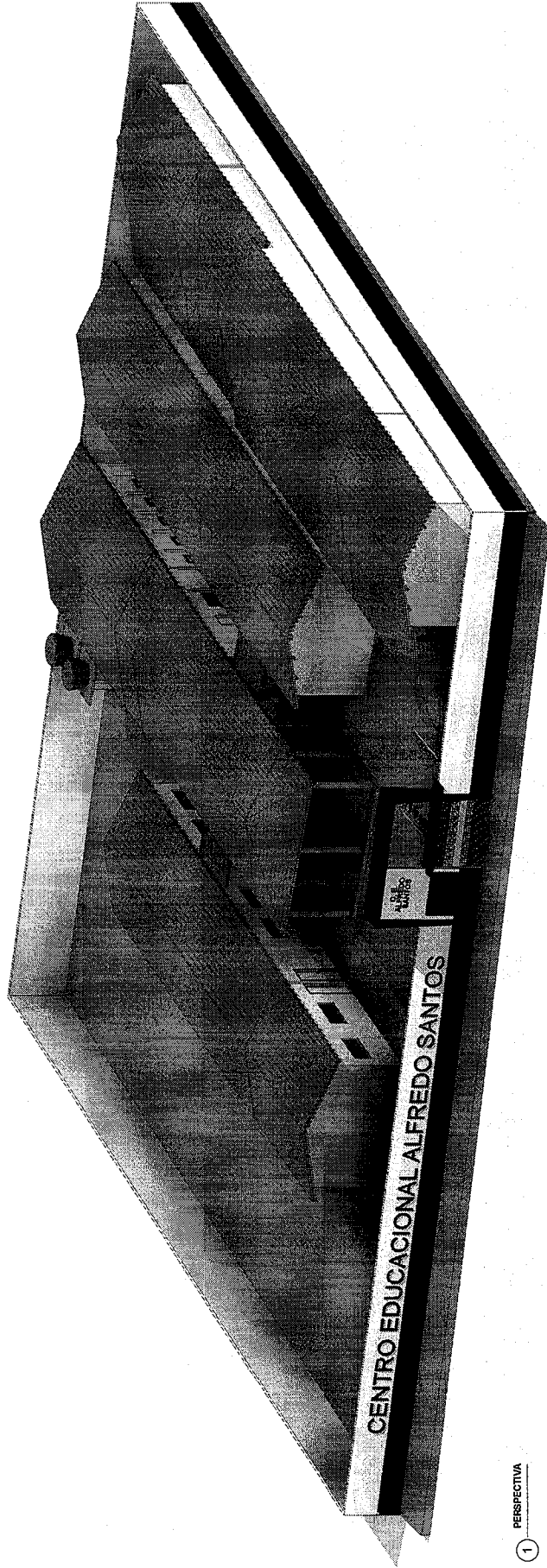
Construtora de obras públicas

A1



FACHADA FRONTAL E CORTES

[illegible]



1 PERSPECTIVA

PERSPECTIVA	
MODALIDADE	PROPRIETARIO
Reforma Escola Alfredo Santos	Prefeitura Municipal de Campestre
ENDERECO DA OBRA	USUÁRIO
Rua Pernambuco, SN, Bairro Alfredo Santos	OUTUBRO/2025
Rodop: Roteiro de São José/MA/111873110	
LOCAL	COORDENADAS UTM
UNIDADE	PROJETO
FORMATO	12/12
Área do terreno: 2722,68 m²	
Perímetro: 211,54 m	
Área de utilização: 824,74 m²	



A1



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ORDEM DE SERVIÇO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

ATA DE REGISTRO DE Nº 026/2025/SRP/PMCM

CONTRATO N.º 172/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Ampliação da escola Alfredo Santos para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Campestre do Maranhão - MA, conforme projeto básico

CONTRATADA: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif: Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luís/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº ***.278.443.**

A contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta, e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Campestre do Maranhão, 15 de Dezembro de 2025.

Por:

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025

De acordo, em 15/12/2025

ARMANDO NAVA Assinado de forma digital por
ARMANDO NAVA
ERICEIRA:0242784 ERICEIRA:02427844373
4373 Dados: 2025.12.15 11:43:10
-03'00'

ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 31.088.159/0001-33

Representante Legal

CONTRATADA

Rua Onildo Gomes, nº 136 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br